



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, instituído pela Lei Municipal nº 2.601, de 22 de novembro de 2022, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de cooperação governamental, é órgão permanente e composto por 7 (sete) membros entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O COMDICA tem por finalidade auxiliar o poder Público Municipal na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da construção de estratégias para as questões/demandas relativas à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento, assessoramento e acompanhamento de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 2.601, de 22 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I. Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;
- II. Na primeira sessão após composição dos novos membros, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para o mandato de um ano;

- III. Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e acompanhando as ações de execução em todos os níveis;
- IV. Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
- VII. Propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII. Opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- IX. Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
- XII. Exercer as funções de orientação e fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- XIII. Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- XIV. Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
 - a. O calendário de suas reuniões;
 - b. As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
 - c. Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

- d. A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
 - e. O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
 - f. A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
- XV. Normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência;
- XVI. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. Deliberar sobre os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII. Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas as crianças e aos adolescentes;
- XIX. Dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como decisões e informações que julgar necessárias;
- XX. Organizar juntamente com a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social o processo eleitoral, do início ao fim (posse) dos membros/conselheiros tutelares municipais;
- XXI. Eleger comissão paritária de conselheiros toda vez que se fizer necessário para as mais diversas finalidades, sejam elas de organização eleitoral, fiscalização ou averiguação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMDICA é composto por sete membros titulares e respectivos sete suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados ao COMDICA, de acordo com os seguintes critérios:

I – **Quatro (4)** representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes:

- a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;

b) Um (1) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

c) Um (1) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II – **Três (3)** representantes da sociedade civil, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, oportunidade em que serão indicados os membros de cada segmento e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

a) Um (1) representantes de Organizações Esportivas;

b) Um (1) representantes de Clubes de Serviços que desenvolvam atividades voltadas ao público alvo;

c) Um (1) representantes da APAE.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas por membros do mesmo segmento de representatividade.

§ 2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência

§ 3º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 6º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação, por representante legal.

Art. 7º O Presidente do COMDICA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º O membro do COMDICA impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º Os membros do COMDICA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10º Os membros do COMDICA não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Secretário;
- IV – onze membros representativos.
- V – um secretário executivo.

Art. 12º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre seus membros, a diretoria, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, que tomarão posse no mesmo ato, e cumprirão mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito, junto à Secretaria de Habitação e Ação Social.

Art. 14º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá reuniões ordinárias, trimestrais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de cinco (5) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias bem como as decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros titulares, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros, contando com presidente, o qual terá voto de qualidade.

Art. 15º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo a maioria simples de seus membros, e convocada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 16º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da pauta da reunião
- IV – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- V – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- VII – encerramento.

Art. 17º A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 18º Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário Executivo do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico para todos os conselheiros, de modo que possam recebê-la, no máximo 7 (sete) dias após reunião realizada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário Executivo do Conselho até o início da reunião subsequente.

Art. 19º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Parágrafo único. No ato da publicação da portaria de indicação dos membros conselheiros do COMDICA será indicado pelo Poder Executivo Municipal, um servidor para desempenhar a função de secretário executivo do conselho, caso não haja recurso humano para tal função, o Secretário do Conselho desempenhará também as funções do Secretário Executivo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 20º São atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 21º São deveres dos membros do COMDICA:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 22º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

órgãos;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus

III – propor planos de trabalho;

IV – tomar parte nas discussões e votar;

V – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VI – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VII – decidir sobre as questões de ordem;

VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do COMDICA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23º Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações; e,

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 24º Ao Secretário compete:

II – propor planos de trabalho;

III – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

IV – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

V – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VI – participar das votações.

SUBSEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 25º Ao Secretário Executivo compete:

I – redigir as atas das reuniões e encaminha-las aos demais conselheiros, para conhecimento e interação dos assuntos tratados;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VI – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de participação e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 27º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras/RS, 28 de março de 2022.



Eduarda Bocchi Mezzomo
Presidente do COMDICA



Bárbara Bedin Guerra
Vice-Presidente do COMDICA



Juliana as Silva Carvalho
Secretário do COMDICA

Lenieli Perinotto Furlanetto

Lenieli Perinotto Furlanetto

Membro Titular

Elenamar C. Guadagnin

Elenamar Cinelli Guadagnin

Membro Suplente

Emilene Castelani

Emilene Castelani

Membro Titular

Maiara Angela Dalmás

Maiara Angela Dalmás

Membro Suplente

Mirvaine Grosselle

Mirvaine Grosselle

Membro Titular

Dabta Camila Tedesco

Dabta Camila Tedesco

Membro Suplente

Iliane de Fátima Barbosa

Iliane de Fátima Barbosa

Membro Suplente

Stéfany da Silva

Stéfany Silva

Membro Suplente